



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.468

de 27 de julho de 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no âmbito do município de São Pedro e dá outras providências.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica determinado que as empresas públicas e privadas, concessionárias e prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações ou congêneres, deverão providenciar o reordenamento de toda a fiação sob sua responsabilidade em todo o território do Município de São Pedro-SP.

§ 1º Para fins desta Lei, entendem-se como rede ou fiação todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao consumidor os serviços oferecidos pelas referidas empresas, concessionárias e prestadoras de serviços que operem serviços de distribuição por meio de redes de:

- I – Energia elétrica;
- II – Telefonia fixa;
- III – Internet;
- IV – Demais serviços que utilizem cabeamento aéreo.

§ 2º Compreende-se por reordenamento a remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – Multa diária em valor a ser estabelecido por meio do ato regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo Municipal;

II – Multa na reincidência correspondente ao dobro do valor da multa inicial.

Parágrafo único. A aplicação e o pagamento de multa não desobrigam o infrator do cumprimento da norma de cuja violação resultou a penalidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de São Pedro e em desacordo com esta legislação, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a fiscalização relativa à implementação e cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das correspondentes sanções administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário de Governo